



PREFEITURA DE MARANGUAPE

CERTIFICO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIKAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XII DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.666/91, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 24 DA LEI ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.202-CE 1996 DE 3/10/96

MARANGUAPE, 19 DE MARÇO DE 2021

Paulo Dias
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI Nº 2901/2021-DE 15 DE MARÇO DE 2021.

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2582/2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 2030/2007, Nº 1987/2007 E Nº 1978/2007 FIXANDO A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2582/2015, de 24 de agosto de 2015, alterado pelas leis nº 2030/2007, de 19 de outubro de 2007; lei 1987/2007, de 04 de abril de 2007 e lei 1978/2007, de 01 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será composto pelos membros abaixo especificados, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública, indicado pelo Sindicato dos Profissionais de Ensino Fundamental da Rede Pública de Maranguape – Ceará – SINPROEMA, mediante prévio processo eletivo, organizado especificamente para sua escolha;

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ
FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182
SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR





PREFEITURA DE MARANGUAPE

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, indicado entre seus pares, em processo eletivo indicado para esse fim;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, indicado pelo Sindicato dos Funcionários e Empregados da Prefeitura de Maranguape – SINFEPREMA, mediante prévio processo eletivo, organizado especificamente para sua escolha;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, indicado entre seus pares, em processo eletivo organizado para esse fim;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, em processo eletivo organizado para esse fim;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, indicado por seu colegiado;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, indicado por seu colegiado;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em casos de licença ou impedimento, ou o sucederá nos casos de vacância.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, indicados e eleitos, será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Conselho, instituído por esta Lei, não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado sendo o seu exercício considerado público relevante.





PREFEITURA DE MARANGUAPE

§ 4º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o titular da pasta da Educação ou gestor do Fundo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.

